



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS** E A EMPRESA **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 70.524.376/0001-80, com sede na Rua Irmã Aristela, nº 800, bairro centro, do município de Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o n. 10.512.348/0001-11, com endereço sito a Av. PL 3, S/N, QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS, Bairro Park Lozandes, cidade de Goiânia-GO – CEP: 74.884-115 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do resultado da Inexigibilidade de Licitação, regido pelo *artigo 72, da Lei nº 14.133/21*, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Martins, brasileiro, portador do RG n. 000899794 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 403.910.351-34, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 1599, bairro centro, em Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, na cidade de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA**, pelo seu sócio, Rubens Pires Malaquias, brasileiro, empresário, portador da CNH sob n. 01301999506 DETRAN -GO e inscrito no CPF sob nº 826.143.261-00, residente e domiciliado na Av. W 6, nº S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃOPEDEDO, CEP: 74.923-225, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

1.1. Objeto da contratação:

PIRES MALAQUIAS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL:10512348000111

Assinado de forma digital por PIRES
MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL:10512348000111
Dados: 2023.12.15 14:12:44 -03'00'



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços técnicos-administrativos e de consultoria tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos. Sendo: Serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, jurídico, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributarias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFDReinf/DCTFweb, acompanhamento no TCE/MS, e treinamento de pessoal administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado-MS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL					R\$ 48.000,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais, após a execução do objeto.

PIRES MALAQUIAS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL:10512348000111

Assinado de forma digital por PIRESMALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL:10512348000111
Dados: 2023.12.15 14:13:17 -03'00'



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

7.3. Os valores fixados neste Contrato poderão ser atualizados monetariamente no ato do aditamento de sua prorrogação, tomando-se como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar o Treinamento, previamente agendado pela Contratante;

8.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.5. Proceder o pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;

8.6. Comunicar a contratada os serviços a serem fornecidos, indicando os locais e o público a ser atendido;

8.7. Oferecer todo apoio necessário ao bom andamento da prestação de serviços contratados;

8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.9. Disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas se houver necessidade, para a instalação da contratada observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da contratante.



8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação de serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Assumir todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, e pagamento de pró-labore da equipe dos instrutores e palestrante:

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

9.5. A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe *in loco* de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos;

9.6. Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 (dez) usuários, via internet, por quaisquer dispositivos;

9.7. Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei:

11.2. Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir



- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Eldorado-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eldorado-MS, 15 de Dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
José Martins
Presidente
CONTRATANTE

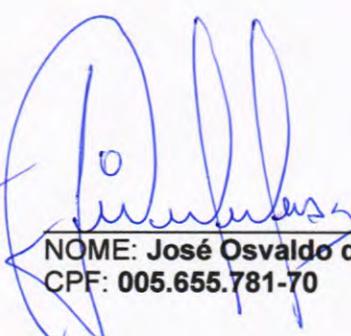
PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA
MUNICIPA:10512348000111

Assinado de forma digital por PIRES MALAQUIAS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPA:10512348000111
Dados: 2023.12.15 14:15:07 -03'00'

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME.
Rubens Pires Malaquias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **Claudinei Francisco de Paula**
CPF: **543.494.001-68**


NOME: **José Osvaldo de Souza Soares**
CPF: **005.655.781-70**



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

DATA 15/12/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADA - PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME.

ENDEREÇO: Av. PL 3, S/N, QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS, Bairro Park Lozandes, Goiania-GO – CEP: 74.884-115.
CNPJ Nº 10.512.348/0001-11 INSCR/EST.

OBJEITO: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

VALOR GLOBAL R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: DE 15/12/2023 COM TÉRMINO EM 15/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000


José Martins
Presidente

PIRES MALAQUIAS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL:10512348000111
Assinado de forma digital por PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL:10512348000111
Dados: 2023.12.15 14:15:45 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

**DATA 15/12/2023**

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. INSENTO

PARTES: 2 – CONTRATADA - **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME .**

ENDEREÇO: Av. PL 3, S/N, QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS, Bairro Park Lozandes, Goiania-GO – CEP: 74.884-115.

CNPJ Nº 10.512.348/0001-11 INSCR/EST.

OBJEITO: **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).**VALOR GLOBAL R\$ **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**VIGÊNCIA: DE **15/12/2023** COM TÉRMINO EM **15/12/2024**.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

José Martins
Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Gabinete**Republica-se por Incorreção****LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 13 DE DEZEMBRO 2023****LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 13 DE DEZEMBRO 2023****PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ELDORADO****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO ÚNICO - DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS****II****DA ESTRUTURA E DA FINALIDADE DOS CARGOS****CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA****CAPÍTULO II - DA FINALIDADE****TÍTULO III****DO PROVIMENTO DOS CARGOS****CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE****CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****TÍTULO IV****DA PROGRESSÃO FUNCIONAL****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL****TÍTULO V****DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO****CAPÍTULO I - DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS****CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS****Seção I - Dos Adicionais****TÍTULO**

